FUNDAÇÃO DE CULTURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2017

CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Regido pela Lei Municipal nº 2.370/2015, Decreto Municipal nº 3.179/2015 e pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 alterada e consolidada.

PREÂMBULO

A Comissão de Credenciamento da Fundação de Cultura de Maracanaú, nomeada através da Portaria nº 1683/2017,, expedida pelo Chefe do Poder Executivo, localizada na Rua Edson Queiroz, nº 5, Bairro Antônio Justa, CEP 61.905-990, Maracanaú – Ceará, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO,** que objetiva ***CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, COM O ESCOPO DE PRESTAREM SERVIÇOS ARTÍSTICO E CULTURAIS, NAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS CONSTANTES NO ANEXO DESTE EDITAL***, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei Municipal nº 2.370/2015, Decreto Municipal nº 3.179/2015 e Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

OBJETO :	***CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, COM O ESCOPO DE PRESTAREM SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, NAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS CONSTANTES NO ANEXO DESTE EDITAL.***
ENTIDADE INTERESSADA:	FUNDAÇÃO DE CULTURA.
ESPÉCIE:	CREDENCIAMENTO.
DATA E HORA DE ABERTURA:	**09 de maio de 2017 às 9:00 horas**

ANEXOS DO EDITAL:
ANEXO I – Projeto Básico
ANEXO II – Modalidades/ Estilos Artísticos
ANEXO III- Modelo de Solicitação de Credenciamento.
ANEXO IV – Termo de Adesão

1. DO OBJETO

1.1. ***CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, COM O ESCOPO DE PRESTAREM SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, NAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS CONSTANTES NO ANEXO DESTE EDITAL.***

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente procedimento pessoas físicas e jurídicas, vinculadas às atividades artísticas e culturais no âmbito do município de Maracanaú, que tenham pertinência com o contexto da modalidade artística selecionada, e que preencham os seguintes requisitos:

I – Ter se apresentado no mínimo 03 (três) vezes, em eventos particulares ou públicos;

II – Enquadrar-se em uma das modalidades/estilos artísticos constantes no Anexo II do presente Edital.

III – Residir em Maracanaú no caso de pessoas físicas, ou jurídicas sediadas no território do Município de Maracanaú;

IV – Apresentar a documentação exigida no presente Edital.

2.2 - Não poderão concorrer ao presente Edital:

2.2.1. Pessoas que se encontrem inadimplentes junto ao Município de Maracanaú;

2.2.2. Servidor Público Municipal; integrantes da Comissão de Credenciamento;

2.2.3. Cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até 2º grau, das pessoas contidas no item 2.2.2 deste edital.

2.2.4. Pessoas que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação;

2.2.5. Pessoas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Maracanaú-Ceará;

2.2.6. Pessoas que tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de qualquer Município;

2.2.7. Pessoas que mantiverem em seu quadro societário ou na administração, pessoa que mantenha vínculo funcional com o Município de Maracanaú.

2.3. Cada interessado poderá credenciar-se no máximo para 2 (dois) estilos artísticos, desde que atendidas às condições dispostas neste instrumento.

2.4. Serão CREDENCIADAS todas as Pessoas que preencherem os requisitos tratados neste instrumento convocatório.

3. DOS DOCUMENTOS, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital.

3.2. O Envelope de Inscrição deverá ser entregue no Setor de Protocolo da FUNDAÇÃO DE CULTURA, no período **de 24/04/2017 a 08/05/2017, de segunda a quinta feira no horário de 08h às 12h e das 13h às 15h30min, e sexta feira de 08h às 12h30min,** no qual **deverão constar, no espaço do remetente e do destinatário, respectivamente, as informações abaixo**.

Destinatário:
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017
À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MARACANAÚ
Endereço: Rua Edson Queiroz, nº 5, Bairro Antônio Justa, CEP 61.905-990, Maracanaú – Ceará.

Remetente:(Pessoa Física)
NOME DO PROPONENTE:
MODALIDADE ARTISTICA:
ESTILO ARTÍSTICO:
ENDEREÇO DO PROPONENTE:
TELEFONE DO PROPONENTE:

Remetente:(Pessoa Jurídica)
RAZÃO SOCIAL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
MODALIDADE ARTISTICA:
ESTÍLO ARTÍSTICO:
ENDEREÇO DO PROPONENTE:
TELEFONE DO PROPONENTE:

3.3. No envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados, em original, ou em cópia já autenticada por cartório ou por esta FUNDAÇÃO, devendo cada face de documento reproduzido corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todas perfeitamente legíveis.

3.4. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

3.5. A documentação abaixo indicada deverá está devidamente organizada (encadernada ou grampeada), numerada e rubricada cada folha:

a) Documentos para inscrições de Pessoas Físicas:
I – Solicitação de Credenciamento, devidamente assinada pelo Interessado, conforme anexo III deste Edital.
II - Cópia de Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação, ou Carteira de Categoria Profissional);
III - Cópia do CPF; (se o número do CPF constar no RG, não é necessário a apresentação do mesmo);
IV - Comprovante de endereço no nome do Proponente, quando não, o comprovante de residência mais a declaração comprobatória de residência;
V - Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela PREFEITURA DE MARACANAÚ
VI - Declaração afirmando que não é Funcionário Público da Prefeitura de Maracanaú, nem integrantes da Comissão de Credenciamento, nem ´possui Cônjuge, companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até 2º grau na Prefeitura de Maracanaú, nem integrantes da Comissão de Credenciamento.
VII – Comprovante de Experiência, mediante apresentação de TRÊS DECLARAÇÕES expedidas por empresas privadas ou pela Administração Pública demonstrando que o Proponente já se apresentou em 3 (três) eventos na modalidade/estilo artístico que está solicitando o Credenciamento, devendo constar nas Declarações:

a) O nome do evento e a data em que o correu a apresentação;
b) Modalidade/estilo artístico da apresentação.

VIII - Comprovante de Tempo de Existência na Modalidade/estilo artístico a que está solicitando o Credenciamento, mediante a apresentação de Declarações expedidas por empresas privadas ou pela Administração Pública, devendo nos referidos documentos constar os itens abaixo:

a) O nome do evento e a data em que ocorreu a apresentação;
b) Modalidade/estilo artístico da apresentação.
c) Informação que o Proponente faz parte do Grupo Artístico

b) Documentos para inscrições de Pessoas Jurídicas de Direito Privado:
I - Solicitação de Credenciamento, devidamente assinada pelo Representante Legal, conforme anexo III deste Edital.
II - Cartão do CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;
III - Cópia do Estatuto ou CONTRATO SOCIAL e suas últimas alterações devidamente registradas no Cartório Competente;
IV - Certificado de regularidade junto ao FGTS;
V - Certidão Negativa de Débitos do INSS;
VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
VII - Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela comarca do proponente;
VIII - Cópia da Ata da atual diretoria devidamente registrada no Cartório Competente;
IX - Cópia de Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação, ou Carteira de Categoria Profissional), CPF (se o numero do CPF constar no RG, não é necessário a apresentação do mesmo) e do Comprovante de Endereço do atual Representante Legal, quando não, o comprovante de residência mais a declaração comprobatória de residência;
X – Comprovante de Experiência, mediante apresentação de TRÊS DECLARAÇÕES expedidas por empresas privadas ou pela Administração Pública demonstrando que o Proponente já se apresentou em 3 (três) eventos na modalidade/estilo artístico que está solicitando o

Credenciamento, devendo constar nas Declarações:

a) O nome do evento e a data em que ocorreu a apresentação;
b) Modalidade artística da apresentação.

XI – Declaração que não emprega menor de idade, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

XII - Declaração afirmando que em seus quadros de Sócios/Diretores não constam Funcionários Públicos da Prefeitura de Maracanaú, nem integrantes da Comissão de Credenciamento, nem ´seus Sócios/Diretores possuem Cônjuge, companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até 2º grau na Prefeitura de Maracanaú, nem na Comissão de Credenciamento.

3.6. O Interessado que solicitar o Credenciamento deverá ser integrante do Grupo Artístico.

3.7. Nas Declarações apresentadas, deverá constar que o nome do solicitante do Credenciamento faz parte do Grupo Artístico.

4. DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Cada Grupo Artístico deverá apresentar-se com apenas um Interessado que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento de credenciamento, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo grupo. O Interessado deverá ser um dos componentes do Grupo Artístico.

4.2. O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto do credenciamento e apresentação dos documentos exigidos. A participação no presente Edital implicará na total aceitação a todos os termos do credenciamento e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada e Lei Federal nº 8.080/90.

4.3. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública no ***dia 09 de maio de 2017, às 9:00h***, dirigida pela Comissão de Credenciamento e realizar-se-á na sede da FUNDAÇÃO DE CULTURA, Rua Edson Queiroz, nº 5, Bairro Antônio Justa, CEP 61.905-990, Maracanaú – Ceará. Deverá ser formalizada Ata de Abertura, onde deverá constar o nome dos presentes na sessão.

4.4. A Comissão conferirá se foi entregue a documentação constante no item 3.5.

4.5. A Comissão terá o prazo de 3 (três) dias corridos para analisar a documentação, contados a partir da entrega da documentação.

4.6. Caso seja concedido o prazo de 01 (um) dia para sarar alguma imperfeição na documentação, o referido prazo será acrescido no item acima.

4.7. O prazo geral para análise da documentação não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias.

4.8. Os Interessados que apresentarem a documentação citada no item 3.5. sem imperfeições, a Comissão de Credenciamento fará constar na Ata de Abertura, que os mesmos serão Credenciados na Fundação de Cultura.

4.9. Caso, a documentação apresentada não preencha os requisitos contidos no item 3.5 deste Instrumento, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar esclarecimento, retificações e complementações da documentação ao Interessado, sempre por escrito, concedendo ao Interessado o prazo máximo de 1 (um) dia para sanar as imperfeições. O prazo será contado a partir do recebimento da Notificação expedida pela Comissão de Credenciamento.

4.10. Havendo imperfeições na documentação, a Comissão de Credenciamento encerrará a Ata de Abertura relatando todos os acontecimentos. Procederá a Notificação dos Interessados e abrirá prazo para a correção da documentação.

4.11. Recebida a notificação citada no item anterior, se o Interessado não sanar as imperfeições da documentação, não será Credenciado.

4.12. Decorrido o prazo de que trata o item 4.9, caso o Interessado apresente a documentação correta será constado em uma segunda Ata, que o mesmo será Credenciado.

4.13. A Comissão verificando que não foram sanados os vícios da documentação apresentada, constará na segunda Ata que o Interessado NÃO SERÁ CREDENCIADO.

4.14. A Comissão divulgará a relação dos INTERESSADOS QUE SERÃO CREDENCIADOS no site da Prefeitura de Maracanaú e por afixação.

5. DOS RECURSOS

5.1. Da decisão da Comissão que determinar o não Credenciamento, caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

5.2. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima da FUNDAÇÃO DE CULTURA por intermédio da Comissão de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo

de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

5.3. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no site da PREFEITURA em até 2 (dois) dias úteis.

5.4. Decorrido os prazos recursais, a Comissão publicará o resultado da habilitação para o Credenciamento no sítio eletrônico da PREFEITURA DE MARACANAÚ e mediante afixação, nos termos do art. 130 da Lei Orgânica do Município.

5.5. Após a publicação dos habilitados, a Comissão providenciará o Credenciamento.

5.6. Após a divulgação do resultado, serão fornecidos aos Credenciados certificados de Credenciamento válidos por 24 (vinte e quatro) meses.

6. POSSIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO DE NOVOS INTERESSADOS

6.1. Após divulgada a ordem de apresentação, novos Interessados poderão solicitar seu Credenciamento apresentando a documentação exigida neste Edital, desde que preencham os requisitos exigidos neste Instrumento e esteja vigente o prazo para realização do Credenciamento.

6.2. Os novos credenciados serão acrescidos às listas existentes, de acordo com a sua categoria e estilo artístico e ficarão na colocação seguinte ao último constante na listagem, obedecendo à rotatividade necessária para a prestação dos serviços.

6.3. O prazo para realização do credenciamento de novos Interessados é de 12 (doze) meses, contados da publicação deste edital.

6.4. Os Interessados que apresentarem documentação conforme determinado neste Edital, no período previsto no item acima, serão Credenciados e receberão certificados de Credenciamento válidos por 24 (vinte e quatro) meses.

6.5. Serão divulgadas no site da Prefeitura e mediante afixação, nos termos do art. 130 da Lei Orgânica do Município, as lista das categorias/ estilos artísticos em que os novos Interessados ingressarem com a respectiva ordem de apresentação.

7. DA ALOCAÇÃO DAS DEMANDAS

7.1. Será realizada uma convocação geral dos credenciados para participarem do sorteio, com o escopo de definir a ordem em que irão se apresentar.

7.1.1. Cada modalidade/ estilo artístico terá uma ordem de apresentação.

7.2. A data e o horário do sorteio serão divulgados no site da PREFEITURA e aberto ao público.

7.3. O prazo mínimo de antecedência entre a publicação no site da PREFEITURA da data e o horário do sorteio e a realização da sessão do sorteio será de no mínimo 2 (dois) dias úteis.

7.4. O comparecimento à sessão pública do sorteio é facultativo.

7.5. Após a realização do sorteio, os presentes que desejarem, poderão assinar a ata do evento.

7.6. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

7.7. A ordem de apresentação seguirá uma ordem crescente, ou seja, quem for beneficiado com o número um, será o primeiro a se apresentar, e assim, sucessivamente.

7.8. Após o sorteio será divulgada no site da PREFEITURA relação dos artistas por modalidades e estilos artísticos com sua respectiva ordem de apresentação.

7.9. Haverá por modalidade/ estilo artístico um sistema de rodízio, ou seja, o primeiro que se apresentar só poderá se apresentar novamente depois que todos do seu estilo artístico se apresentarem.

7.10. Cada convocação para prestação de serviço será divulgada no site da PREFEITURA. A Convocação deverá indicar a modalidade, o estilo artístico, o artista e sua ordem de apresentação.

7.11. O credenciado convocado que deixar de comparecer, sofrerá as sanções previstas neste Edital, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa. Neste caso, a FUNDAÇÃO DE CULTURA poderá convocar o próximo da lista.

7.12. Os novos credenciados ao ingressarem no credenciamento ficarão no final da lista da ordem crescente de apresentação.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Expedido o Termo de Homologação do sorteio emitido pela FUNDAÇÃO DE CULTURA, os credenciados poderão ser convocados a firmar o Termo de Adesão, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e normas pertinentes.

8.2. A divulgação da lista dos credenciados não impõe à Administração a obrigação de celebrar Termo de Adesão.

8.3. O fato do credenciado ter sido sorteado na sessão pública de sorteio não garante sua efetiva contratação pela FUNDAÇÃO DE CULTURA.

8.4. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da FUNDAÇÃO DE CULTURA e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

8.5. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Municipal nº 2.370/2015, do Decreto Municipal nº 3.179/2015, da Lei Federal nº 8.666/93, deste Edital e nos termos da minuta do Termo de Adesão anexo ao respectivo Edital.

8.6. O credenciado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Termo de Adesão.

8.7. O Credenciado que for convocado para assinar o Termo de Adesão e não comparecer no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, e independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, neste Edital, inclusive com o descredenciamento. Devendo ser chamado o próximo colocado da listagem.

8.8. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Adesão, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

8.9. O Termo de Adesão produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de vigência do Credenciamento do Interessado.

9. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

9.1. O Termo de Adesão terá sua execução iniciada mediante a emissão da Ordem de Serviço ou outro instrumento congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 2.370 e do Decreto Municipal nº 3.179/2015.

9.2. A Ordem de Serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - descrição do evento;

II – dia e horário da apresentação

III - tempo de apresentação;

IV – Quantia a ser paga, considerando os valores estipulados no Anexo deste Instrumento.

V - cronograma do evento;

VI – local do evento.

9.3. É vedado expressamente o cometimento a terceiros (subcontratação) de execução dos serviços objeto do credenciamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações do credenciado contratado:

I **-** executar o Termo de Adesão, a ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

II **-** ser responsável, em relação a sua equipe de trabalho e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Termo de Adesão decorrente do credenciamento;

III **-** responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV **-** manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Adesão, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

V **-** justificar à FUNDAÇÃO DE CULTURA eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do Termo de Adesão/Ordem de Serviço.

VI **-** responsabilizar-se integralmente pela execução do Termo de Adesão, nos termos da

legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela FUNDAÇÃO DE CULTURA.

VIII - apresentar, quando solicitado pela FUNDAÇÃO DE CULTURA relação completa dos profissionais que compõem o grupo artístico.

10.2. São obrigações da Contratante:

I – Expedir a Ordem de Serviço no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, antes da realização do evento.

II - Exercer a fiscalização da execução do Termo de Adesão.

III - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no Termo de Adesão.

IV - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A FUNDAÇÃO DE CULTURA pagará aos contratados, pelas apresentações realizadas as importâncias fixadas no Anexo do presente Edital.

11.2 Os trabalhos serão pagos pelo número de apresentações realizadas.

11.3. Os valores a serem pagos estarão sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria.

11.4. Os valores constantes no anexo deste Edital poderão sofrer reajustes anualmente, podendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC ou outro índice específico da categoria.

11.5. Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias após a realização das apresentações.

11.6. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração constante no Anexo II deste Edital.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa será custeada pela Dotação, classificada sob o código: 0304.13.392.0202.2050-3390.36- 3390.39 - Fonte: 001,

13. DAS SANÇÕES

13.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no Termo de Adesão ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93.

13.2. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela FUNDAÇÃO DE CULTURA, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o valor do serviço:

a) 10% (dez por cento), em caso de recusa do credenciado em assinar o Termo de Adesão dentro do prazo disposto o item 8.6, contados da data de recebimento de sua convocação expressa;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, no caso de atraso na realização da apresentação;

c) 20% (vinte por cento), no caso de desistência de realizar a apresentação objeto do Termo de Adesão.

d) até 10% (dez por cento), em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações tratadas neste instrumento ou no Termo de Adesão.

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Maracanaú, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela FUNDAÇÃO DE CULTURA ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

13.4. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento no mesmo dia que receberem a Ordem de Serviço, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento, que avaliará, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada. Neste caso a Comissão deverá convocar o próximo da listagem, expedindo Ordem de Serviço.

13.5. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, as sanções previstas neste Edital e na legislação vigente, pela Comissão de Credenciamento.

13.6. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14. DA RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO

14.1. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do Termo de Adesão:

I – A inexecução do Termo de Adesão, total ou parcial, sem prejuízo de demais consequências previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 2.370/2015, no Decreto Municipal nº 3.179/2015.

II **-** o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

III – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII da Lei nº 8.666/93.

IV **-** na hipótese de ser anulado o credenciamento e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo.

V – O credenciado poderá resilir administrativamente seu Termo de Adesão, desde que comunique por escrito, esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

14.2. A rescisão do Termo de Adesão implicará o descredenciamento.

15. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

15.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação os padrões de qualidade exigidos, cumprindo horário e qualidade nas apresentações.

15.2. A FUNDAÇÃO DE CULTURA poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

15.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

15.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do

pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do Termo de Adesão e aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 2.370/2015, no Decreto Municipal nº 3.179/2015.

16. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

16.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos do Termo de Adesão que celebrar com a FUNDAÇÃO DE CULTURA.

16.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, seus anexos, na Lei Municipal nº 2.370/2015 e no Decreto Municipal nº 3.179/2015, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do seu credenciamento;

III – descredenciamento

16.3. O Credenciamento será automaticamente cancelado nas seguintes hipóteses:

I – faltar, sem justificativa, a mais de 03 (três) eventos determinados pela Fundação de Cultura;
II – Descumprir qualquer determinação da Fundação de Cultura;
III - Mudar-se para outro Município;
IV – Não realizar a renovação do seu Credenciamento a cada período de 24 (vinte e quatro) meses.

16.4. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FUNDAÇÃO DE CULTURA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais Termo de Adesão assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

17. DA DECLARAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

17.1. Processada a fase de habilitação do Credenciamento, caberá à Comissão Especial de Inexigibilidade de Licitação:

a) caracterizar a situação que justifique a Inexigibilidade;

b) fundamentar a razão da escolha dos prestadores de serviços;

c) justificar o preço;

d) Declarar a inexigibilidade de Licitação e Comunicar ao PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, no prazo de 03 (três) para que proceda à Ratificação

17.2. Caberá ao PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA de Maracanaú a ratificação do presente procedimento de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os documentos dos Interessados não Credenciados ficarão durante 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do Resultado Final à disposição dos Proponentes, que poderão obtê-los, mediante requisição protocolada no Protocolo da FUNDAÇÃO DE CULTURA. Após o referido prazo, a FUNDAÇÃO não se responsabilizará pela guarda dos mesmos.

18.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes. A FUNDAÇÃO DE CULTURA deverá julgar as impugnações no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme preconiza o art. 41, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

18.3. Decairão do direito de impugnar os termos do presente Edital, o Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

18.4. Os proponentes deverão obter autorização prévia, para utilização de obras intelectuais e/ou imagens de terceiros que possam incluir, adaptar ou utilizar quaisquer que sejam, para o suporte em sua obra. Caso seja constatado que o proponente selecionado, usou obras intelectuais e/ou imagens de terceiros, sem prévia autorização; o mesmo poderá vir a ser responsabilizado cível e criminalmente, pelo proprietário do material; isentando desta forma, a FUNDAÇÃO DE CULTURA de quaisquer responsabilidades a respeito do uso destes materiais.

18.5. A FUNDAÇÃO DE CULTURA se reserva ao direito de anular ou revogar o presente procedimento, no todo ou em parte, sem gerar quaisquer direitos a reclamações e indenizações por parte dos Interessados, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente.

18.6. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (085) 3371.1116 (FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MARACANAÚ) de segunda- feira a quinta-feira das 08:00 às 15:30 horas e sexta-feira de 08:00 às 12:30.

18.7. O Edital, e os anexos poderão ser obtidos através do site www.maracanau.ce.gov.br ou na sede da FUNDAÇÃO DE CULTURA, localizada na Rua Edson Queiroz, 05 – Antonio Justa, Maracanaú-Ceará, de segunda-feira a quinta-feira das 08:00 às 15:30 horas e sexta-feira de 08:00 às 12:30, ficando o solicitante obrigado a fornecer CD ROOM ou PEN DRIVE.

18.8. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Fundação de Cultura.

18.9. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Maracanaú, 17 de abril de 2017

Fabíola Teixeira Oliveira

Maria do Socorro Rodrigues Santos

Magna Rafaele Guimarães Patricio

FUNDAÇÃO DE CULTURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: ***CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, COM O ESCOPO DE PRESTAREM SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, NAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS CONSTANTES NO ANEXO DESTE EDITAL.***

VALOR ESTIMADO: R$ 400.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0304.13.392.0202.2050-3390.36 - 3390.39 - Fonte: 001

Maracanaú, 17 de abril de 2017

Fabíola Teixeira Oliveira

Maria do Socorro Rodrigues Santos

Magna Rafaele Guimarães Patricio

FUNDAÇÃO DE CULTURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2017

ANEXO II

CADA MODALIDADE CONTEMPLA VÁRIOS ESTILOS ARTÍSTICOS

MODALIDADE ARTISTICA: MÚSICA	EXISTENCIA	TEMPO APRESENTAÇÃO	VALOR R$
SAMBA DE MESA	01 mês a 01 ano	60 minutos	400,00
	Acima de 01 ano a 03 anos	60 minutos	500,00
	Acima de 03 anos a 05 anos	1:30h	600,00
	Acima de 05 anos	2h	700,00
PÉ DE SERRA	01 mês a 01 ano	60 minutos	300,00
	Acima de 01 ano a 03 anos	60 minutos	400,00
	Acima de 03 anos a 05 anos	1:30h	500,00
	Acima de 05 anos	2h	600,00
FORRÓ TRADICIONAL	01 mês a 01 ano	60 minutos	400,00
	Acima de 01 ano a 03 anos	60 minutos	500,00
	Acima de 03 anos a 05 anos	1:30h	600,00
	Acima de 05 anos	2h	700,00
SERTANEJO	01 mês a 01 ano	60 minutos	400,00
	Acima de 01 ano a 03 anos	60 minutos	500,00
	Acima de 03 anos a 05 anos	1:30h	600,00
	Acima de 05 anos	2h	700,00
FORRÓ UNIVERSITÁRIO	01 mês a 01 ano	60 minutos	400,00
	Acima de 01 ano a 03 anos	60 minutos	500,00
	Acima de 03 anos a 05 anos	1:30h	600,00
	Acima de 05 anos	2h	700,00
POP ROCK	01 mês a 01 ano	60 minutos	400,00
	Acima de 01 ano a 03 anos	60 minutos	500,00
	Acima de 03 anos a 05 anos	1:30h	600,00
	Acima de 05 anos	2h	700,00
PAGODE	01 mês a 01 ano	60 minutos	400,00
	Acima de 01 ano a 03 anos	60 minutos	500,00
	Acima de 03 anos a 05 anos	1:30h	600,00
	Acima de 05 anos	2h	700,00
DUPLAS E OU SOLOS	01 mês a 01 ano	60 minutos	300,00
	Acima de 01 ano a 03 anos	60 minutos	400,00
	Acima de 03 anos a 05 anos	1:30h	500,00
	Acima de 05 anos	2h	600,00
CHARANGA	01 mês a 01 ano	60 minutos	300,00
	Acima de 01 ano a 03 anos	60 minutos	400,00
	Acima de 03 anos a 05 anos	1:30h	500,00
	Acima de 05 anos	2h	600,00
BRACK	01 mês a 01 ano	60 minutos	300,00
	Acima de 01 ano a 03 anos	60 minutos	400,00

	Acima de 03 anos a 05 anos	1:30h	500,00
	Acima de 05 anos	2h	600,00
MODALIDADE ARTISTICA: ARTES CENICAS	**EXISTENCIA**	**TEMPO APRESENTAÇÃO**	**VALOR R$**
BALÉ CONTEMPORANEO	01 mês a 01 ano	20 minutos	400,00
	Acima de 01 ano a 03 anos	25 minutos	500,00
	Acima de 03 anos a 05 anos	30 minutos	600,00
	Acima de 05 anos	30 minutos	700,00
BALÉ CLASSICO	01 mês a 01 ano	20 minutos	400,00
	Acima de 01 ano a 03 anos	25 minutos	500,00
	Acima de 03 anos a 05 anos	30 minutos	600,00
	Acima de 05 anos	30 minutos	700,00
DANÇAS URBANAS: HIP HOP, BRACK, STILETO, ZUMBA	01 mês a 01 ano	20 minutos	300,00
	Acima de 01 ano a 03 anos	25 minutos	400,00
	Acima de 03 anos a 05 anos	30 minutos	500,00
	Acima de 05 anos	30 minutos	600,00
DANÇAS FOCLORICAS	01 mês a 01 ano	20 minutos	400,00
	Acima de 01 ano a 03 anos	25 minutos	500,00
	Acima de 03 anos a 05 anos	30 minutos	600,00
	Acima de 05 anos	30 minutos	700,00
DANÇA DE SALÃO	01 mês a 01 ano	20 minutos	400,00
	Acima de 01 ano a 03 anos	25 minutos	500,00
	Acima de 03 anos a 05 anos	30 minutos	600,00
	Acima de 05 anos	30 minutos	700,00
TEATRO	01 mês a 01 ano	20 minutos	700,00
	Acima de 01 ano a 03 anos	40 minutos	800,00
	Acima de 3 anos a 05 anos	40 minutos	900,00
	Acima de 05 anos	60 minutos	1.000,00
TEATRO DE RUA	01 mês a 01 ano	20 minutos	700,00
	Acima de 01 ano a 03 anos	40 minutos	800,00
	Acima de 03 anos a 05 anos	40 minutos	900,00
	Acima de 05 anos	60 minutos	1.000,00
TEATRO DE BONECOS	01 mês a 01 ano	20 minutos	700,00
	Acima de 01 ano a 03 anos	40 minutos	800,00
	Acima de 03 anos a 05 anos	40 minutos	900,00
	Acima de 05 anos	60 minutos	1.000,0
CIRSENSE	01 mês a 01 ano	20 minutos	300,00
	Acima de 01 ano a 03 anos	30 minutos	400,00
	Acima de 03 anos a 05 anos	40 minutos	500,00
	Acima de 05 anos	40 minutos	600,00
MODALIDADE ARTISTICA: MANIFESTAÇÕES POPULARES	**EXISTENCIA**	**TEMPO APRESENTAÇÃO**	**VALOR R$**
VIOLEIROS E OU REPENTISTA	01 mês a 01 ano	30 minutos	500,00
	Acima de 01 ano a 03 anos	30 minutos	600,00
	Acima de 03 anos a 05 anos	40 minutos	700,00
	Acima de 05 anos	50 minutos	800,00

FUNDAÇÃO DE CULTURA

BUMBA MEU BOI, TIRAÇÃO DE REIS PASTORIL	01 mês a 01 ano	30 minutos	700,00
	Acima de 01 ano a 03 anos	30 minutos	800,00
	Acima de 03 anos a 05 anos	30 minutos	900,00
	Acima de 05 anos	40 minutos	1.000,00
AUTO DE NATAL E LAPINHA VIVA	01 mês a 01 ano	30 minutos	1.000,00
	Acima de 01 ano a 03 anos	30 minutos	1.200,00
	Acima de 03 anos a 05 anos	50 minutos	1.400,00
	Acima de 05 anos	50 minutos	1.600,00
MODALIDADE ARTISTICA: PERFORMANCE	**EXISTENCIA**	**TEMPO APRESENTAÇÃO**	**VALOR R$**
MAGICO	01 mês a 01 ano	20 minutos	300,00
	Acima de 01 ano a 03 anos	30 minutos	400,00
	Acima de 03 anos a 05 anos	40 minutos	500,00
	Acima de 05 anos	50 minutos	600,00
TRANSFORMISTA	01 mês a 01 ano	15 minutos	300,00
	Acima de 01 ano a 03 anos	20 minutos	400,00
	Acima de 03 anos a 05 anos	25 minutos	500,00
	Acima de 05 anos	30 minutos	600,00
SHOW DE HUMOR	01 mês a 01 ano	30 minutos	200,00
	Acima de 01 ano a 03 anos	30 minutos	300,00
	Acima de 03 anos a 05 anos	40 minutos	400,00
	Acima de 05 anos	60 minutos	600,00

MODALIDADE ARTISTICA: MÚSICA	EXISTÊNCIA	TEMPO DE APRESENTAÇÃO	VALOR R$
Música Banda Gospel	01 mês a 01 ano	30 minutos	400,00
	Acima de 01 ano a 03 anos	40 minutos	500,00
	Acima de 03 anos a 05 anos	1 hora	600,00
	Acima de 05 anos	1:30h	700,00
Música Gospel/ Dupla e ou Solo	01 mês a 01 ano	30 minutos	200,00
	Acima de 01 ano a 03 anos	40 minutos	250,00
	Acima de 03 anos a 05 anos	1 hora	300,00
	Acima de 05 anos	1:30h	350,00
Música Banda Católica	01 mês a 01 ano	30 minutos	400,00
	Acima de 01 ano a 03 anos	40 minutos	500,00
	Acima de 03 anos a 05 anos	1 hora	600,00
	Acima de 05 anos	1:30h	700,00
Música Católica /Dupla ou Solo	01 mês a 01 ano	30 minutos	250,00
	Acima de 01 ano a 03 anos	40 minutos	300,00
	Acima de 03 anos a 05 anos	1 hora	350,00
	Acima de 05 anos	1:30h	250,00
Música de Tradição Afro	01 mês a 01 ano	20 minutos	400,00
	Acima de 01 ano a 03 anos	30 minutos	500,00
	Acima de 03 anos a 05 anos	40 minutos	600,00
	Acima de 05 anos	1 hora	700,00

Coral	01 mês a 01 ano	20 minutos	600,00
	Acima de 01 ano a 03 anos	30 minutos	700,00
	Acima de 03 anos a 05 anos	40 minutos	800,00
	Acima de 05 anos	1 hora	900,00

MODALIDADE ARTISTICA: MANIFESTAÇÕES POPULARES	**EXISTÊNCIA**	**TEMPO DE APRESENTAÇÃO**	**VALOR R$**
Reisado	01 mês a 01 ano	20 minutos	400,00
	Acima de 01 ano a 03 anos	30 minutos	500,00
	Acima de 03 anos a 05 anos	40 minutos	700,00
	Acima de 05 anos	1 hora	1.000,00
Presépios *Presépio estático, construído com bonecos e adereços, de material e tamanhos diversos, disponibilizados através de exposições.*	01 mês a 01 ano	1 horas	400,00
	Acima de 01 ano a 03 anos	2 horas	500,00
	Acima de 03 anos a 05 anos	3 horas	600,00
	Acima de 05 anos	4 horas	700,00

MODALIDADE ARTISTICA: PERFORMANCE	**EXISTÊNCIA**	**TEMPO DE APRESENTAÇÃO**	**VALOR R$**
Artes de Rua (malabarista (incluindo clavas, diábolo, aros, contato, acrobatas, engolidor de fogo, perna de pau e clown) *Intervenções artísticas ocorridas obrigatoriamente na rua, onde o trabalho é feito por um ou dois artistas, e que não dependem de nenhum equipamento (som, luz)ou suporte de estrutura(palco, camarim, linóleo).*	01 mês a 01 ano	30 minutos	400,00
	Acima de 01 ano a 03 anos	40 minutos	500,00
	Acima de 03 anos a 05 anos	50 minutos	600,00
	Acima de 05 anos	1 hora	700,00

MODALIDADE: LITERATURA	**EXISTÊNCIA**	**TEMPO DE APRESENTAÇÃO**	**VALOR R$**
Literatura Contação de História	01 mês a 01 ano	30 minutos	400,00
	Acima de 01 ano a 03 anos	40 minutos	500,00
	Acima de 03 anos a 05 anos	50 minutos	600,00
	Acima de 05 anos	1 hora	700,00

FUNDAÇÃO DE CULTURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: ***CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, COM O ESCOPO DE PRESTAREM SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, NAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS CONSTANTES NO ANEXO DESTE EDITAL.***

Razão Social(pessoa jurídica)/ **Nome**(pessoa física):_____
CNPJ(pessoa jurídica):_____
Endereço:_____**CEP**:___
Representante(pessoa jurídica): _____
CPF:_____ **RG**_____

Solicito credenciamento para a execução da(s) seguinte(s) modalidade(s)/estilo(s) artístico(s):

MODALIDADE ARTÍSTICA	ESTILO ARTÍSTICO	TEMPO DE APRESENTAÇÃO	VALOR POR APRESENTAÇÃO (R$)

Maracanaú, ____ de _____ de 2017

_____
ASSINATURA

FUNDAÇÃO DE CULTURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MARACANAÚ E_____

A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MARACANAÚ, entidade da administração indireta do Município de Maracanaú, com personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Governo, inscrita no CPNJ sob nº. 07.852.227/0001-04, criada pela Lei nº 1.067, de 21/12/2005, alterada pelas Leis nº 1.078, de 20/02/2006 e 1.270 de 12 de dezembro de 2007, neste ato representada por seu Presidente, **SÉRGIO DIAS DA PAZ**, na forma do disposto na Lei Municipal nº 629, de 30/11/1999, c/c a Lei Municipal nº 986, de 07/01/2005, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, _____, CNPJ/CFP nº _____, RG nº _____, Rua _____, nº _____, credenciado através do Edital de Credenciamento nº _____/2017, doravante denominada **CONTRATADO(A),** resolvem celebrar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº _____, EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº _____/2017, em conformidade com o que preceitua o art. 25, *caput,* da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, a Lei Municipal nº 2.370/2015 e o Decreto Municipal nº 3.179/2015 devidamente ratificado pelo Presidente da Fundação de Cultura do Município de Marananaú – CE.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação dos serviços artísticos na(s) seguinte(s) modalidade/estilo artístico: _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do Termo de Adesão, bem como a modificação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços objeto deste termo de adesão deverão ser executados pelo próprio CONTRATADO, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional deste, promovendo a(s) apresentação(ões) artística(s) no(s) local(is) e hora(s) pré-selecionado(s) na(s) ordens de serviço.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR / PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) por apresentação o valor de R$ _____, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global deste Termo não poderá ultrapassar a R$ _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor global deste Instrumento será reduzido após a emissão de cada Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor global poderá não ser utilizado em sua integralidade, considerando, que as ordens de serviço serão expedidas à medida que a CONTRATANTE necessitar da prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores a serem pagos estarão sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores constantes acima poderão sofrer reajustes anualmente, podendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC ou outro índice específico da categoria.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias após a realização das apresentações.

CLAÚSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria da Fundação de Cultura de Maracanaú , codificado sob o nº 0304.13.392.0202.2050- 3390.36 - 3390.39 – Fonte: 001, consignada no Orçamento do exercício de 2017.

CLAÚSULA QUINTA – DA ORDEM DE SERVIÇO

Este Instrumento terá sua execução iniciada mediante a emissão da Ordem de Serviço, devendo os trabalhos serem realizados na forma estabelecida neste Termo, no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 2.370 e do Decreto Municipal nº 3.179/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Ordem de Serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - descrição do evento;

II – dia e horário da apresentação

III - tempo de apresentação;

IV – Quantia a ser paga, considerando os valores estipulados na CLÁSULA TERCEIRA deste Instrumento.

V - cronograma do evento;

VI – local do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado expressamente o cometimento a terceiros (subcontratação) de execução dos serviços objeto deste Termo.

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATADO:

I **-** Executar o objeto deste Termo em conformidade com as especificações básicas constantes neste Instrumento e na ordem de serviço.

II **-** Ser responsável, em relação a sua equipe de trabalho e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Termo.

III **-** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV **-** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e deste Termo, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

V **-** Justificar à CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto deste Termo de Adesão/Ordem de Serviço.

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução deste Termo, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

VIII - apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE relação completa dos profissionais que compõem o grupo artístico.

IX - Obter autorização prévia, para utilização de obras intelectuais e/ou imagens de terceiros que possam incluir, adaptar ou utilizar quaisquer que sejam, para o suporte em sua obra. Caso seja constatado que o CONTRATADO, usou obras intelectuais e/ou imagens de terceiros, sem prévia autorização; o mesmo poderá vir a ser responsabilizado cível e criminalmente, pelo proprietário do material; isentando desta forma, a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a respeito do uso destes materiais.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

I – Expedir a Ordem de Serviço no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, antes da realização do evento.

II - Exercer a fiscalização da execução deste Termo.

III - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido neste Instrumento.

IV - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

V - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO

O contrato terá o prazo de vigência de _____ meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste Termo ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o valor do serviço:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, no caso de atraso na realização da apresentação;

b) 20% (vinte por cento), no caso de desistência de realizar a apresentação objeto deste Termo.

c) até 10% (dez por cento), em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações tratadas neste instrumento.

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Maracanaú, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa nos seguintes prazos e condições:

I – de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de advertência, multa e de suspensão, e

II – de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO que se declarar impedido de atender às demandas deverá apresentar documentação que justifique seu impedimento no mesmo dia que receber a Ordem de Serviço, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento, que avaliará, os

motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada. Neste caso a Comissão deverá convocar o próximo da listagem, expedindo Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo CONTRATADO ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, as sanções previstas neste Terno e na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

São motivos para rescisão deste Termo:

I – A sua inexecução total ou parcial, sem prejuízo de demais consequências previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 2.370/2015, no Decreto Municipal nº 3.179/2015.

II **-** o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

III – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII da Lei nº 8.666/93.

IV **-** na hipótese de ser anulado o credenciamento e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO poderá resilir administrativamente este Termo, desde que comunique por escrito, esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Termo implicará o descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá executar os serviços com a devida diligência e observação os padrões de qualidade exigidos, cumprindo horário e qualidade nas apresentações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho do CONTRATADO, que será informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificado o desempenho insatisfatório, o CONTRATADO será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão deste Termo e

aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 2.370/2015, no Decreto Municipal nº 3.179/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e neste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento das disposições mencionadas no Edital, seus anexos, na Lei Municipal nº 2.370/2015 e no Decreto Municipal nº 3.179/2015, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do seu credenciamento;

III – descredenciamento

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Credenciamento será automaticamente cancelado nas seguintes hipóteses:

I – faltar, sem justificativa, a mais de 03 (três) eventos determinados pela Fundação de Cultura;
II – Descumprir qualquer determinação da Fundação de Cultura;
III - Mudar-se para outro Município;
IV – Não realizar a renovação do seu Credenciamento a cada período de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO QUARTO - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FUNDAÇÃO DE CULTURA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

PARÁGRAFO QUINTO – Será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa no seguinte prazo:

I – de 5 (cinco) dias úteis, contados da Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro da Comarca de Maracanaú é o órgão competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

MARACANAÚ-CE,____ de _____ de 2017

SÉRGIO DIAS DA PAZ
Presidente da Fundação de Cultura

CONTRATADA